

LEI Nº 2.540, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicada no Diário Oficial nº 3.528

**Revogada pela Lei nº 2.708, de 25/04/2013.*

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos militares do Estado Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º É concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos militares do Estado do Tocantins em 7,29%.

§ 1º A revisão de que trata este artigo abrange os:

I - servidores públicos e militares ativos;

*II – inativos e pensionistas, inclusive os cartorários, que tenham benefícios reajustados na mesma proporção e data da remuneração dos ativos;

**Inciso II com redação determinada pela Lei nº 2.561, de 1º/03/2012.*

~~II – inativos e pensionistas;~~

~~III – cartorários que tenham benefícios reajustados na mesma proporção e data da remuneração dos ativos.~~ *(Revogado pela Lei nº 2.561, de 1º/03/2012).*

§ 2º O reajuste de que trata este artigo não se aplica aos cargos em comissão, às funções comissionadas e de confiança.

Art. 2º Os Anexos às leis adiante indicadas passam a corresponder aos Anexos a esta Lei que se lhes seguem:

I - Anexo III da Lei 1.534, de 29 de dezembro de 2004, na conformidade do Anexo I;

II - Anexo III da Lei 1.588, de 30 de junho de 2005, na conformidade do Anexo II;

III - Anexo II da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, na conformidade do Anexo III;

IV - Anexo II da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, na conformidade do Anexo IV;

V - Anexo II da Lei 2.314, 30 de março de 2010, na conformidade do Anexo V;

VI - Anexo Único da Lei 2.235, de 3 de dezembro de 2009, na conformidade do Anexo VI;

VII - Anexo Único da Lei 2.234, de 3 de dezembro de 2009, na conformidade do Anexo VII;

VIII- Anexo II da Lei 1.635, de 20 de dezembro de 2005, na conformidade do Anexo VIII;

IX - Anexo Único da Lei 2.326, de 30 de março de 2010, na conformidade do Anexo IX;

X - Anexo III da Lei 2.252, de 16 de dezembro de 2009, na conformidade do Anexo X;

XI - Anexos II, II-A e IV da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, respectivamente na conformidade dos Anexos XI, XII e XIII.

Art. 3º Os valores financeiros decorrentes da retroatividade desta Lei são pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir de janeiro de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2011.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO I À LEI Nº 2.540, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO

I - GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - CNS

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.624,14	2.755,36	2.894,35	3.039,85	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52
II	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99
III	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.738,04	6.025,14
IV	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.738,04	6.025,14	6.326,39	6.642,72	6.974,85	7.323,58

II - GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO - CNSI

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.624,14	2.755,36	2.894,35	3.039,85	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52
II	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99
III	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.738,04	6.025,14
IV	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.738,04	6.025,14	6.326,39	6.642,72	6.974,85	7.323,58

III - GRUPO 3 - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE EXTENSÃO RURAL - CNSER

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.624,14	2.755,36	2.894,35	3.039,85	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52
II	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99
III	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.738,04	6.025,14
IV	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.738,04	6.025,14	6.326,39	6.642,72	6.974,85	7.323,58

IV - GRUPO 4 - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA - CNSIA

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.822,00	2.963,10	3.112,58	3.269,05	3.432,51	3.604,33	3.784,56	3.974,55	4.174,33	4.383,88
II	3.432,51	3.604,33	3.784,56	3.974,55	4.174,33	4.383,88	4.603,22	4.833,73	5.075,41	5.329,67
III	4.174,33	4.383,88	4.603,22	4.833,73	5.075,41	5.329,67	5.596,51	5.877,31	6.170,69	6.479,44
IV	5.075,41	5.329,67	5.596,51	5.877,31	6.170,69	6.479,44	6.803,41	7.143,57	7.500,75	7.875,78

V - GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - CNSIN

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.624,14	2.755,36	2.894,35	3.039,85	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52
II	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99
III	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.738,04	6.025,14
IV	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.738,04	6.025,14	6.326,39	6.642,72	6.974,85	7.323,58

VI - GRUPO 6 - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE CONTROLE INTERNO - CNSCI

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.624,14	2.755,36	2.894,35	3.039,85	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52
II	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99
III	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.738,04	6.025,14
IV	4.719,56	4.955,99	5.204,12	5.465,23	5.738,04	6.025,14	6.326,39	6.642,72	6.974,85	7.323,58

VII - GRUPO 7 - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO - CNSE

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4.483,12	4.707,87	4.944,30	5.192,43	5.452,24	5.725,05	6.012,16	6.313,52	6.629,21	6.961,78
II	5.452,24	5.725,05	6.012,16	6.313,52	6.629,21	6.961,78	7.309,93	7.676,27	8.060,79	8.464,82
III	6.629,21	6.961,78	7.309,93	7.676,27	8.060,79	8.464,82	8.888,31	9.333,90	9.800,27	10.290,01
IV	8.060,79	8.464,82	8.888,31	9.333,90	9.800,27	10.290,01	10.804,51	11.344,74	11.911,98	12.507,59

VIII - GRUPO 8 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - CNME

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.071,74	1.126,30	1.183,47	1.243,21	1.305,57	1.371,82	1.440,68	1.513,42	1.590,08	1.670,61
II	1.305,57	1.371,82	1.440,68	1.513,42	1.590,08	1.670,61	1.755,05	1.843,39	1.935,63	2.033,06
III	1.590,08	1.670,61	1.755,05	1.843,39	1.935,63	2.033,06	2.135,68	2.243,52	2.355,23	2.473,45
IV	1.935,63	2.033,06	2.135,68	2.243,52	2.355,23	2.473,45	2.597,13	2.726,97	2.863,32	3.006,49

IX - GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DE EXTENSÃO RURAL - CNMER

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.299,08	1.364,03	1.432,89	1.505,63	1.580,98	1.660,23	1.743,37	1.831,71	1.923,94	2.021,37
II	1.580,98	1.660,23	1.743,37	1.831,71	1.923,94	2.021,37	2.122,70	2.229,22	2.340,95	2.459,16
III	1.923,94	2.021,37	2.122,70	2.229,22	2.340,95	2.459,16	2.582,58	2.712,48	2.847,58	2.990,48
IV	2.340,95	2.459,16	2.582,58	2.712,48	2.847,58	2.990,48	3.140,00	3.297,01	3.461,86	3.634,95

X - GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO - CNMF

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.299,08	1.364,03	1.432,89	1.505,63	1.580,98	1.660,23	1.743,37	1.831,71	1.923,94	2.021,37
II	1.580,98	1.660,23	1.743,37	1.831,71	1.923,94	2.021,37	2.122,70	2.229,22	2.340,95	2.459,16
III	1.923,94	2.021,37	2.122,70	2.229,22	2.340,95	2.459,16	2.582,58	2.712,48	2.847,58	2.990,48
IV	2.340,95	2.459,16	2.582,58	2.712,48	2.847,58	2.990,48	3.140,00	3.297,01	3.461,86	3.634,95

XI - GRUPO 11 - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - CNMFA

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.397,02	1.466,87	1.540,93	1.619,16	1.700,19	1.785,41	1.874,81	1.969,81	2.069,01	2.173,78
II	1.700,19	1.785,41	1.874,81	1.969,81	2.069,01	2.173,78	2.282,74	2.397,31	2.517,45	2.644,58
III	2.069,01	2.173,78	2.282,74	2.397,31	2.517,45	2.644,58	2.777,30	2.917,00	3.062,30	3.215,97
IV	2.517,45	2.644,58	2.777,30	2.917,00	3.062,30	3.215,97	3.376,77	3.545,59	3.722,89	3.909,04

XII - GRUPO 12 - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - CNMI

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.071,74	1.126,30	1.183,47	1.243,21	1.305,57	1.371,82	1.440,68	1.513,42	1.590,08	1.670,61
II	1.305,57	1.371,82	1.440,68	1.513,42	1.590,08	1.670,61	1.755,05	1.843,39	1.935,63	2.033,06
III	1.590,08	1.670,61	1.755,05	1.843,39	1.935,63	2.033,06	2.135,68	2.243,52	2.355,23	2.473,45
IV	1.935,63	2.033,06	2.135,68	2.243,52	2.355,23	2.473,45	2.597,13	2.726,97	2.863,32	3.006,49

XIII - GRUPO 13 - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE CONTROLE INTERNO -- CNMCI

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.071,74	1.126,30	1.183,47	1.243,21	1.305,57	1.371,82	1.440,68	1.513,42	1.590,08	1.670,61
II	1.305,57	1.371,82	1.440,68	1.513,42	1.590,08	1.670,61	1.755,05	1.843,39	1.935,63	2.033,06
III	1.590,08	1.670,61	1.755,05	1.843,39	1.935,63	2.033,06	2.135,68	2.243,52	2.355,23	2.473,45
IV	1.935,63	2.033,06	2.135,68	2.243,52	2.355,23	2.473,45	2.597,13	2.726,97	2.863,32	3.006,49

XIV - GRUPO 14 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CNM

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	926,25	973,01	1.022,38	1.074,34	1.128,89	1.186,06	1.245,82	1.308,18	1.374,43	1.443,28
II	1.128,89	1.186,06	1.245,82	1.308,18	1.374,43	1.443,28	1.516,03	1.592,68	1.673,21	1.757,66
III	1.374,43	1.443,28	1.516,03	1.592,68	1.673,21	1.757,66	1.845,99	1.939,52	2.036,95	2.138,29
IV	1.673,21	1.757,66	1.845,99	1.939,52	2.036,95	2.138,29	2.245,20	2.357,46	2.475,34	2.599,10

XV - GRUPO 15 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL - CNFE

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	762,56	800,23	841,81	883,37	926,25	973,01	1.019,77	1.070,44	1.123,70	1.179,57
II	926,25	973,01	1.019,77	1.070,44	1.123,70	1.179,57	1.238,03	1.300,39	1.365,33	1.434,18
III	1.123,70	1.179,57	1.238,03	1.300,39	1.365,33	1.434,18	1.505,63	1.580,98	1.660,23	1.743,37
IV	1.365,33	1.434,18	1.505,63	1.580,98	1.660,23	1.743,37	1.830,54	1.922,06	2.018,18	2.119,07

XVI - GRUPO 16 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL I - CNF I

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	614,46	644,34	676,82	710,59	745,67	783,35	822,32	863,89	906,75	952,23
II	745,67	783,35	822,32	863,89	906,75	952,23	1.000,29	1.050,95	1.102,92	1.157,48
III	906,75	952,23	1.000,29	1.050,95	1.102,92	1.157,48	1.215,94	1.277,00	1.340,64	1.408,20
IV	1.102,92	1.157,48	1.215,94	1.277,00	1.340,64	1.408,20	1.478,62	1.552,54	1.630,16	1.711,68

XVII - GRUPO 17 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL II - CNF II

CLASSES	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	584,59	614,46	644,34	676,82	710,59	745,67	783,35	822,32	863,89	906,75
II	710,59	745,67	783,35	822,32	863,89	906,75	952,23	1.000,29	1.050,95	1.102,92
III	863,89	906,75	952,23	1.000,29	1.050,95	1.102,92	1.157,48	1.215,94	1.277,00	1.340,64
IV	1.050,95	1.102,92	1.157,48	1.215,94	1.277,00	1.340,64	1.407,69	1.478,06	1.551,97	1.629,56

ANEXO II À LEI Nº 2.540, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.**VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE****TABELA I - GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE**

NÍVEL S	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	2.624,14	2.755,36	2.894,35	3.039,85	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52
II	3.191,83	3.351,62	3.519,22	3.695,88	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99
III	3.881,66	4.076,52	4.280,47	4.494,82	4.719,56	4.955,99	5.204,11	5.465,22	5.739,33	6.026,44

	6	2	7	2	6	9	2	3	4	4
IV	4.719,5 6	4.955,9 9	5.204,1 2	5.465,2 3	5.739,3 4	6.026,4 4	6.327,8 2	6.644,8 0	6.977,3 7	7.326,8 2

**TABELA II - GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE
CIRURGIÃO DENTISTA - VALOR HORA**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	29,17	30,63	32,15	33,75	35,44	37,22	39,09	41,03	43,07	45,22
II	35,44	37,22	39,09	41,03	43,07	45,24	47,49	49,87	52,36	54,99
III	43,07	45,24	47,49	49,87	52,36	54,99	57,74	60,62	63,64	66,82
IV	52,36	54,99	57,74	60,62	63,64	66,82	70,17	73,69	77,36	81,22

**TABELA III - GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE
MÉDICO - VALOR HORA**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	38,79	40,72	42,74	44,90	47,14	49,50	51,97	54,57	57,30	60,17
II	47,14	49,50	51,97	54,57	57,30	60,15	63,17	66,34	69,64	73,12
III	57,30	60,15	63,17	66,34	69,64	73,12	76,80	80,63	84,65	88,88
IV	69,64	73,12	76,80	80,63	84,65	88,88	93,33	97,99	102,90	108,04

**TABELA IV -GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE
FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL - VALOR HORA**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	19,45	20,43	21,44	22,52	23,65	24,81	26,06	27,35	28,73	30,17
II	23,65	24,81	26,06	27,35	28,73	30,17	31,67	33,26	34,92	36,66
III	28,73	30,17	31,67	33,26	34,92	36,66	38,50	40,43	42,43	44,57
IV	34,92	36,66	38,50	40,43	42,43	44,57	46,79	49,14	51,60	54,18

**TABELA V - GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE
INSPEÇÃO E ESPECIALISTA DA SAÚDE**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	3.091,8 2	3.246,4 0	3.408,7 9	3.580,2 7	3.759,5 4	3.947,9 1	4.145,3 7	4.353,2 2	4.571,4 7	4.800,1 0
II	3.759,5 4	3.947,9 1	4.145,3 7	4.353,2 2	4.571,4 7	4.800,1 0	5.040,4 3	5.292,4 5	5.557,4 7	5.835,4 7
III	4.571,4 7	4.800,1 0	5.040,4 3	5.292,4 5	5.557,4 7	5.835,4 7	6.127,7 6	6.434,3 5	6.756,5 1	7.095,5 8
IV	5.557,4 7	5.835,4 7	6.127,7 6	6.434,3 5	6.756,5 1	7.095,5 8	7.451,5 3	7.824,3 6	8.215,3 8	8.625,9 0

TABELA VI - GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4.483,1 2	4.707,8 7	4.944,3 0	5.192,4 3	5.452,2 4	5.725,05	6.012,16	6.313,52	6.629,21	6.961,78
II	5.452,2 4	5.725,0 5	6.012,1 6	6.313,5 2	6.629,2 1	6.961,78	7.309,93	7.676,27	8.060,79	8.464,82
III	6.629,2 1	6.961,7 8	7.309,9 3	7.676,2 7	8.060,7 9	8.464,82	8.888,31	9.333,90	9.801,56	10.292,6 2

IV	8.060,7 9	8.464,8 2	8.888,3 1	9.333,9 0	9.801,5 6	10.292,6 2	10.808,3 5	11.348,7 7	11.916,4 7	12.512,7 5
-----------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

TABELA VII - GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - FÍSICO - VALOR HORA

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	29,87	31,37	32,94	34,59	36,32	38,13	40,04	42,04	44,15	46,35
II	36,32	38,13	40,04	42,04	44,15	46,35	48,67	51,11	53,66	56,35
III	44,15	46,35	48,67	51,11	53,66	56,35	59,15	62,13	65,23	68,48
IV	53,66	56,35	59,15	62,13	65,23	68,48	71,91	75,51	79,24	83,14

TABELA VIII - GRUPO 8 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.071,7 4	1.126,3 0	1.183,4 7	1.243,2 1	1.305,5 7	1.371,8 2	1.440,6 8	1.513,4 2	1.590,0 8	1.670,6 1
II	1.305,5 7	1.371,8 2	1.440,6 8	1.513,4 2	1.590,0 8	1.670,6 1	1.755,0 5	1.843,3 9	1.935,6 3	2.033,0 6
III	1.590,0 8	1.670,6 1	1.755,0 5	1.843,3 9	1.935,6 3	2.033,0 6	2.135,6 8	2.243,5 2	2.356,5 4	2.474,7 5
IV	1.935,6 3	2.033,0 6	2.135,6 8	2.243,5 2	2.356,5 4	2.474,7 5	2.599,4 7	2.730,6 7	2.867,0 7	3.009,9 8

TABELA IX - GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	926,25	973,01	1.022,3 8	1.074,3 4	1.128,8 9	1.186,0 6	1.245,8 2	1.308,1 8	1.374,4 3	1.443,2 8
II	1.128,8 9	1.186,0 6	1.245,8 2	1.308,1 8	1.374,4 3	1.443,2 8	1.516,0 3	1.592,6 8	1.673,2 1	1.757,6 6
III	1.374,4 3	1.443,2 8	1.516,0 3	1.592,6 8	1.673,2 1	1.757,6 6	1.845,9 9	1.939,5 2	2.036,9 5	2.138,2 9
IV	1.673,2 1	1.757,6 6	1.845,9 9	1.939,5 2	2.036,9 5	2.138,2 9	2.244,8 1	2.356,5 4	2.474,7 5	2.598,1 7

TABELA X - GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	762,56	801,53	841,81	884,67	930,14	976,91	1.026,2 7	1.078,2 3	1.132,7 9	1.189,9 6
II	930,14	976,91	1.026,2 7	1.078,2 3	1.132,7 9	1.189,9 6	1.249,7 2	1.313,3 7	1.379,6 2	1.449,7 7
III	1.132,7 9	1.189,9 6	1.249,7 2	1.313,3 7	1.379,6 2	1.449,7 7	1.522,5 2	1.599,1 7	1.678,4 1	1.762,8 5
IV	1.379,6 2	1.449,7 7	1.522,5 2	1.599,1 7	1.678,4 1	1.762,8 5	1.851,1 9	1.943,4 2	2.040,8 5	2.143,4 8

TABELA XI - GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	614,46	644,34	676,82	710,59	745,67	783,35	822,32	863,89	906,75	952,23
II	745,67	783,35	822,32	863,89	906,75	952,23	1.000,2 9	1.049,6 6	1.101,6 1	1.157,4 8
III	906,75	952,23	1.000,2	1.049,6	1.101,6	1.157,4	1.214,6	1.275,7	1.339,3	1.406,9

			9	6	1	8	4	0	5	0
IV	1.101,6 1	1.157,4 8	1.214,6 4	1.275,7 0	1.339,3 5	1.406,9 0	1.477,0 6	1.551,1 0	1.629,0 5	1.709,5 9

ANEXO III À LEI Nº 2.540, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

**VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL
DA RECEITA ESTADUAL – AFRE**

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	6.906,00	6.112,10	4.040,40	2.670,91
II	7.077,56	6.263,33	4.161,62	2.751,03
III	7.252,71	6.418,31	4.286,46	2.833,57
IV	7.432,17	6.577,15	4.415,06	2.918,58
V	7.616,07	6.739,89	4.547,51	3.006,14
VI	7.804,18	6.906,01	4.683,93	3.096,33

ANEXO IV À LEI Nº 2.540, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

**1. SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS**

MÉDICO LEGISTA E PERITO CRIMINAL

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	8.391,87	8.811,45	9.252,03	9.714,64	10.200,36	10.710,38	11.245,90	11.808,19	12.398,60	13.018,54	13.669,46
2ª	8.811,45	9.252,03	9.714,64	10.200,36	10.710,38	11.245,90	11.808,19	12.398,60	13.018,54	13.669,46	14.352,93
3ª	9.252,03	9.714,64	10.200,36	10.710,38	11.245,90	11.808,19	12.398,60	13.018,54	13.669,46	14.352,93	15.070,58
CE	9.714,64	10.200,36	10.710,38	11.245,90	11.808,19	12.398,60	13.018,54	13.669,46	14.352,93	15.070,58	15.824,11

**AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AUXILIAR DE
AUTÓPSIA**

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	3.755,15	3.942,91	4.140,05	4.347,05	4.564,41	4.792,62	5.032,26	5.283,87	5.548,06	5.825,46	6.116,73
2ª	4.130,67	4.337,19	4.554,05	4.781,75	5.020,84	5.271,89	5.535,48	5.812,25	6.102,87	6.408,01	6.728,41
3ª	4.543,72	4.770,91	5.009,46	5.259,94	5.522,92	5.799,08	6.089,03	6.393,48	6.713,16	7.048,81	7.401,25
CE	4.998,09	5.248,00	5.510,40	5.785,92	6.075,22	6.378,98	6.697,93	7.032,83	7.384,47	7.753,69	8.141,38

**2. SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS**

MOTORISTA POLICIAL E PERITO POLICIAL

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	3.755,15	3.942,91	4.140,05	4.347,05	4.564,41	4.792,62	5.032,26	5.283,87	5.548,06	5.825,46	6.116,73
2ª	4.130,67	4.337,19	4.554,05	4.781,75	5.020,84	5.271,89	5.535,48	5.812,25	6.102,87	6.408,01	6.728,41
3ª	4.543,72	4.770,91	5.009,46	5.259,94	5.522,92	5.799,08	6.089,03	6.393,48	6.713,16	7.048,81	7.401,25
CE	4.998,09	5.248,00	5.510,40	5.785,92	6.075,22	6.378,98	6.697,93	7.032,83	7.384,47	7.753,69	8.141,38

* Cargos em extinção até o evento da vacância.

ANEXO V À LEI Nº 2.540, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

**SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS**

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	10.168,25	10.676,66	11.210,49	11.771,02	12.359,56	12.977,54	13.626,42	14.307,74	15.023,12	15.774,28	16.563,00
2ª	10.676,66	11.210,49	11.771,02	12.359,56	12.977,54	13.626,42	14.307,74	15.023,12	15.774,28	16.563,00	17.391,15
3ª	11.210,49	11.771,02	12.359,56	12.977,54	13.626,42	14.307,74	15.023,12	15.774,28	16.563,00	17.391,15	18.260,70
CE	11.771,02	12.359,56	12.977,54	13.626,42	14.307,74	15.023,12	15.774,28	16.563,00	17.391,15	18.260,70	19.173,74

ANEXO VI À LEI Nº 2.540, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

**TABELA DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR	ESCALONAMENTO
CORONEL	12.874,80	
TENENTE-CORONEL	11.587,32	1,111
MAJOR	10.428,59	1,235
CAPITÃO	9.385,73	1,372

PRIMEIRO-TENENTE	7.503,20	1,716
SEGUNDO-TENENTE	6.976,23	1,846
ASPIRANTE A OFICIAL	5.752,60	2,238
SUBTENENTE	5.752,60	2,238
PRIMEIRO-SARGENTO	4.905,74	2,624
SEGUNDO-SARGENTO	4.413,38	2,917
TERCEIRO-SARGENTO	3.908,86	3,294
CABO	3.778,71	3,407
SOLDADO	3.057,77	4,211
CADETE III	3.862,44	3,333
CADETE II	3.486,57	3,693
CADETE I	3.088,00	4,169
ALUNO SOLDADO	1.520,15	8,469

ANEXO VII À LEI Nº 2.540, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

**TABELA DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR	ESCALONAMENTO
CORONEL	12.874,80	
TENENTE-CORONEL	11.587,32	1,111
MAJOR	10.428,59	1,235
CAPITÃO	9.385,73	1,372
PRIMEIRO-TENENTE	7.503,20	1,716
ASPIRANTE A OFICIAL	5.752,60	2,238
SUBTENENTE	5.752,60	2,238
PRIMEIRO-SARGENTO	4.905,74	2,624
CABO	3.778,71	3,407
SOLDADO	3.057,77	4,211
CADETE III	3.862,44	3,333
CADETE II	3.486,57	3,693
CADETE I	3.088,00	4,169
ALUNO SOLDADO	1.520,15	8,469

ANEXO VIII À LEI Nº 2.540, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

**TABELA FINANCEIRA DOS SERVIDORES ABSORVIDOS
PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO TOCANTINS**

GRUPOS	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
GRUPO 1	389,72	409,20	430,00	452,08	475,46	500,14	526,13	553,41	581,98
GRUPO 2	428,69	450,78	474,17	498,86	524,83	552,11	580,70	610,57	641,74
GRUPO 3	584,59	613,82	644,51	676,73	710,57	746,11	783,39	822,58	863,70
GRUPO 4	679,41	720,99	765,15	811,93	861,29	913,26	969,11	1.018,48	1.070,44
GRUPO 5	763,86	810,63	859,99	911,95	967,82	1.026,27	1.088,63	1.154,88	1.225,04
GRUPO 6	1.792,73	1.865,47	1.940,82	2.018,77	2.100,61	2.185,06	2.273,39	2.364,33	2.459,16

ANEXO IX À LEI Nº 2.540, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANEXO IX AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 109, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

GRUPO	VALORES
GRUPO 1 – NÍVEL FUNDAMENTAL	1.003,98
GRUPO 2 – NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO I	1.053,62
GRUPO 3 – NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO II	1.630,36
GRUPO 4 – NÍVEL MÉDIO	2.432,36
GRUPO 5 – NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	2.679,02
GRUPO 6 – NÍVEL SUPERIOR	6.851,88

ANEXO X À LEI Nº 2.540, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

**TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA**

TABELA 1

CARGO:	ANALISTA EM GESTÃO – ESPECIALIZADO						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	3.706,27	3.891,58	4.086,16	4.290,46	4.504,99	4.730,24	4.966,74
B	5.215,08	5.476,19	5.749,63	6.037,11	6.338,96	6.655,91	6.988,71
C	7.338,14	7.705,05	8.090,30	8.494,83	8.919,56	9.365,54	9.833,80

TABELA 2

CARGO:	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	2.729,16	2.865,62	3.008,91	3.159,35	3.317,31	3.483,18	3.657,33
B	3.840,21	4.032,22	4.233,82	4.445,51	4.667,79	4.901,18	5.146,24
C	5.403,56	5.673,73	5.957,41	6.255,29	6.568,05	6.896,45	7.241,28

TABELA 3

CARGO:	TÉCNICO EM INFORMÁTICA						
NÍVEL:	MÉDIO ESPECIALIZADO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	1.780,02	1.869,02	1.962,48	2.060,58	2.163,62	2.271,81	2.385,40
B	2.504,67	2.629,89	2.761,41	2.899,46	3.044,44	3.196,66	3.356,50
C	3.524,32	3.700,54	3.885,44	4.079,84	4.283,83	4.498,02	4.722,92

TABELA 4

CARGO:	OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	2.021,60	2.122,68	2.228,81	2.340,25	2.457,26	2.580,12	2.709,14
B	2.844,59	2.986,82	3.136,16	3.292,98	3.457,62	3.630,50	3.812,02
C	4.002,64	4.202,76	4.412,90	4.633,54	4.865,22	5.108,48	5.363,90

TABELA 5

CARGO:	ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	1.347,73	1.415,12	1.485,88	1.560,17	1.638,18	1.720,08	1.806,09
B	1.896,38	1.991,21	2.090,76	2.195,31	2.305,07	2.420,32	2.541,35
C	2.668,41	2.801,84	2.941,92	3.089,02	3.243,47	3.405,64	3.575,93

TABELA 6

CARGO:	MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	1.347,73	1.415,12	1.485,88	1.560,17	1.638,18	1.720,08	1.806,09
B	1.896,38	1.991,21	2.090,76	2.195,31	2.305,07	2.420,32	2.541,35
C	2.668,41	2.801,84	2.941,92	3.089,02	3.243,47	3.405,64	3.575,93

ANEXO XI À LEI Nº 2.540, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

**TABELA I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA E GESTOR EDUCACIONAL
(JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)**

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor da Educação Básica											LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Gestor Educacional	3.062,60	3.185,40	3.314,28	3.447,71	3.585,67	3.729,70	3.879,80	4.035,96	4.198,19	4.366,48	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU BACHARELADO MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO.

II	Professor da Educação Básica												LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Gestor Educacional	3.314,28	3.447,71	3.585,67	3.729,70	3.879,80	4.035,96	4.198,19	4.366,48	4.542,36	4.724,29	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> EM EDUCAÇÃO.	

III	Professor da Educação Básica	3.585,67	3.729,70	3.879,80	4.035,96	4.198,19	4.366,48	4.542,36	4.724,29	4.913,80	5.110,90	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Gestor Educacional											LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

IV	Professor da Educação Básica	3.879,80	4.035,96	4.198,19	4.366,48	4.542,36	4.724,29	4.913,80	5.110,90	5.315,59	5.529,36	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU
	Gestor Educacional											LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU
												BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
												BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

TABELA II - PROFESSOR NORMALISTA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Normalista	1.329,65	1.384,24	1.440,33	1.497,95	1.558,59	1.622,27	1.687,46	1.755,69	1.826,94	1.901,24	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
II	Professor Normalista	2.756,34	2.867,02	2.982,24	3.102,02	3.226,34	3.356,73	3.491,66	3.632,67	3.778,22	3.929,84	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
III	Professor Normalista	2.982,24	3.102,02	3.226,34	3.356,73	3.491,66	3.632,67	3.778,22	3.929,84	4.087,51	4.251,26	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

IV	Professor Normalista	3.226,34	3.356,73	3.491,66	3.632,67	3.778,22	3.929,84	4.087,51	4.251,26	4.422,58	4.599,96	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
V	Professor Normalista	3.491,66	3.632,67	3.778,22	3.929,84	4.087,51	4.251,26	4.422,58	4.599,96	4.784,94	4.977,49	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

ANEXO XII À LEI Nº 2.540, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

TABELA DE VENCIMENTOS PARA O PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I E PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II - JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS												
NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I	691,35	720,16	748,97	779,29	811,13	844,49	879,36	915,75	953,66	993,07	ATÉ O ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
I	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II	1.196,24	1.244,74	1.294,78	1.347,85	1.402,43	1.458,53	1.517,65	1.579,81	1.643,49	1.710,21	ENSINO MÉDIO COMPLETO

ANEXO XIII À LEI Nº 2.540, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

VENCIMENTOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTÉRIO - JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS												
NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Assistente A	691,35	720,16	748,97	779,29	811,13	844,49	879,36	915,75	953,66	993,07	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.
	Professor Assistente B	879,36	915,75	953,66	993,07	1.034,00	1.076,46	1.120,43	1.165,91	1.212,92	1.261,42	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
	Professor Assistente C	1.196,24	1.244,74	1.294,78	1.347,85	1.402,43	1.458,53	1.517,65	1.579,81	1.643,49	1.710,21	ENSINO MÉDIO COMPLETO.
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	1.563,14	1.626,82	1.692,01	1.760,24	1.831,49	1.905,79	1.983,11	2.063,47	2.146,85	2.233,27	LICENCIATURA CURTA.
	Professor Assistente D	3.062,60	3.185,40	3.314,28	3.447,71	3.585,67	3.729,70	3.879,80	4.035,96	4.198,19	4.366,48	ENSINO SUPERIOR COMPLETO.
II	Professor Assistente A	1.196,24	1.244,74	1.294,78	1.347,85	1.402,43	1.458,53	1.517,65	1.579,81	1.643,49	1.710,21	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
	Professor Assistente B											
III	Professor Assistente A	2.756,34	2.867,02	2.982,24	3.102,02	3.226,34	3.356,73	3.491,66	3.632,67	3.778,22	3.929,84	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											

	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI												FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
IV	Professor Assistente A	2.982,24	3.102,02	3.226,34	3.356,73	3.491,66	3.632,67	3.778,22	3.929,84	4.087,51	4.251,26	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS- GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.	
	Professor Assistente B												
	Professor Assistente C												
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI												
	Professor Assistente D	3.314,28	3.447,71	3.585,67	3.729,70	3.879,80	4.035,96	4.198,19	4.366,48	4.542,36	4.724,29		
V	Professor Assistente A	3.226,34	3.356,73	3.491,66	3.632,67	3.778,22	3.929,84	4.087,51	4.251,26	4.422,58	4.599,96	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS- GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA	
	Professor Assistente B												
	Professor Assistente C												
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI												
		Professor Assistente D	3.585,67	3.729,70	3.879,80	4.035,96	4.198,19	4.366,48	4.542,36	4.724,29	4.913,80		5.110,90

													ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
VI	Professor Assistente A	3.491,66	3.632,67	3.778,22	3.929,84	4.087,51	4.251,26	4.422,58	4.599,96	4.784,94	4.977,49		LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU
	Professor Assistente B												
	Professor Assistente C												
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI												
	Professor Assistente D	3.879,80	4.035,96	4.198,19	4.366,48	4.542,36	4.724,29	4.913,80	5.110,90	5.315,59	5.529,36	BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.	